

PUBLICADO EM PLACAR

Em 13/05/2019

Francisco Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 073, DE 13 DE MAIO DE 2.019.

“Altera a redação do art. 62-A do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

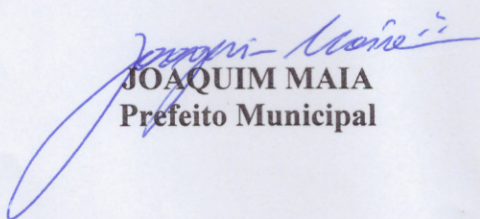
Art. 1º - O caput do art. 62-A, da Lei Complementar n.º 007/2009 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 62-A. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os serviços previstos nos Itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexo a este Código Tributário, será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos serviços prestados.”

Parágrafo único. A redução de 25% constante na alteração do caput do artigo 62-A, modificado por esta lei, retroagirá seus efeitos desde a data da Publicação da Lei Complementar Municipal n.º 46/2015, de 29 de dezembro de 2.015, com ratificação de todos os atos administrativos inerentes praticados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2.019.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal